

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
ESPECIALIZADAS EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Distribuição Urgente

I. POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.850.574/0001-43, com sede na Avenida Duquesa de Goiás, nº 832, térreo, Bairro Real Parque, São Paulo – SP, CEP 05686-002 (doravante denominada **POLLUS**), **II. FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.971.479/0001-03, com sede na Avenida Duquesa de Goiás, nº 832, 1º andar, Bairro Real Parque, São Paulo – SP, CEP 05686-002 (doravante denominada **FOCCUS**), **III. POLI SERVICE LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.934.637/0001-58, com sede na Avenida Duquesa de Goiás, nº 832, 2º andar, Bairro Real Parque, São Paulo – SP, CEP 05686-002 (doravante denominada **POLI**), **IV. MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 57.273.211/0001-15, com sede na Rua Jayme

Antonio Sbeghen, nº 5-51, Setor A, Vila Aviação B, CEP 17048-014, Bauru – SP (doravante denominada **MULT VIGILÂNCIA**), **V. MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 71.865.554/0001-08, com sede na Rua Jayme Antonio Sbeghen, nº 5-51, Setor A, Vila Aviação B, CEP 17048-014, Bauru – SP (doravante denominada **MULT PRESTAÇÃO**), **VI. IC SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.480/0001-73, com sede na Avenida Professor Oscar Pereira, 2473, Bairro Gloria, Porto Alegre – RS, CEP 90660-080 (doravante denominada **IC RS**), **VII. IC SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.938.496/0001-50, com sede na Rua Vereador José do Vale Pereira, 68, Bairro Coqueiros, Florianópolis – SC, CEP 88080-240 (doravante denominada **IC SC**), **VIII. IC SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.535/0001-62, com sede na Rua Fagundes Varela, nº 2101, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82520-980 (doravante denominada **IC PR**) (**POLLUS, FOCCUS, POLI, MULT VIGILÂNCIA, MULT PRESTAÇÃO, IC RS, IC SC e IC PR**, doravante denominadas em conjunto e indistintamente como **GRUPO POLLUS** ou **REQUERENTES**) (vide todos os Contratos Sociais em Doc. 01), vêm, por seus advogados (vide Docs. 02), com fundamento nos artigos 47, 48 e seguintes da Lei 11.101/2005 (doravante LRF), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato que passa a expor, para ao final requerer o que segue:

I. Breves notas introdutórias: o Grupo Pollus

1. Antes de se adentrar nas explicações sobre as origens da crise econômico-financeira que, em última análise, impactaram negativamente as operações do Grupo Pollus, faz-se necessário trazer ao conhecimento deste MM. Juízo o contexto do setor em que as Requerentes estão inseridas.

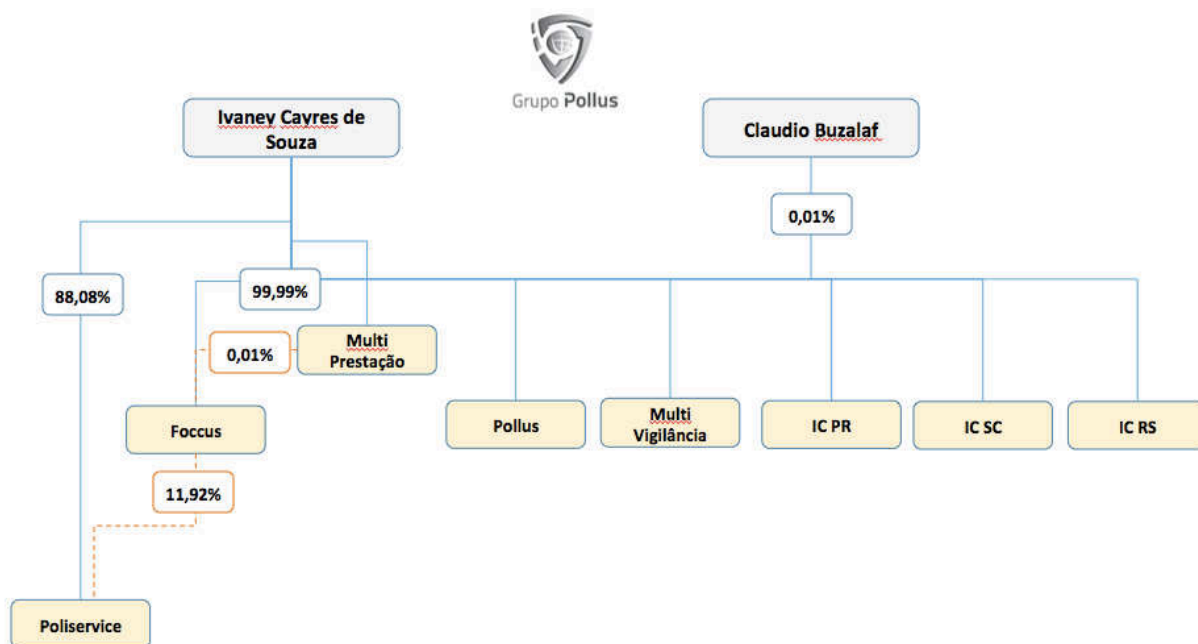
2. O Grupo Pollus tem 29 anos de existência, atuando principalmente no setor de vigilância, segurança e *facilities* (serviços gerais, como limpeza, recepção, entre outros). A primeira empresa do Grupo, a POLLUS, foi aberta no ano de 1989 para atuar na prestação de serviços de vigilância e segurança. A expansão se iniciou ainda em 1991, com a criação da FOCCUS, que agregou ao portfólio os serviços de *facilities*; e seguiu com a aquisição das empresas MULT VIGILÂNCIA e MULT PRESTAÇÃO, no oeste do Estado de São Paulo, em 2007; da POLI, em 2014, empresa criada dentro do grupo Porto Seguro focada no atendimento de condomínios residenciais e empresariais; e das operações na região sul do país do Grupo GP (operações estas que são aqui representadas pelas Requerentes IC RS, IC SC e IC PR).

3. Hoje o grupo possui operações nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É composto por 8 empresas (as Requerentes deste pedido) que contam ao todo com 11 escritórios, mantendo como principais áreas de atuação a prestação de serviços de segurança patrimonial e de *facilities* (serviços gerais), mas com atuação também nas áreas de serviços para condomínios, segurança pessoal e segurança eletrônica. Com

faturamento bruto consolidado de R\$ 231,2 milhões no ano de 2018 (e projetado de R\$ 166,8 milhões para 2019), concentrado em principais clientes, e mais de 3.000 empregados diretos, o Grupo Pollus se apresenta como um relevante *player* da indústria de serviços especializados de segurança e de *facilities*.

III. Preliminarmente: do litisconsórcio ativo

4. As Requerentes fazem parte de um mesmo grupo econômico, interligado pela relação societária que é demonstrada no seguinte quadro:¹



5. Conforme se depreende desse organograma, as Requerentes são todas empresas que estão sob o controle direto do mesmo sócio quotista, que atua

¹ Conforme demonstra uma leitura mais atenta dos contratos sociais das requerentes, apresentados anexos como docs. 01 a 08.

também como representante legal e administrador de todas as empresas. São, portanto, empresas que estão sob o mesmo comando estratégico, contando com gestão centralizada, e desenvolvendo atividades empresariais complementares, quer seja do ponto de vista de atuação regional, quer seja do ponto de vista de atendimento a clientes. Apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas, atuam em absoluta consonância, de forma a trazer maior eficiência e resultados para o grupo econômico.

6. Apesar de não existir previsão expressa na LRF a respeito do litisconsórcio ativo, é certo que há muito se admite sua aplicabilidade², por força do artigo 189 da LRF. Em situação análogas os MM. Juízos das Varas de Recuperações Judiciais de São Paulo, assim como as Doutas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, admitem e reconhecem a importância do litisconsórcio:

“O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência de grupo econômico, a fim de possibilitar o soerguimento de todas as sociedades dele integrantes.”³

² Cfr. COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 11a ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2016, p. 176: “A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial.”

³ Agravo de Instrumento n.o 2178366-42.2014.8.26.0000, 1a Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, j. 09/12/14. No mesmo sentido, A.I. no 2094999-86.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2a C. Reservada de D. Empresarial do TJSP, j. 15/10/2015: “Dez empresas do mesmo

7. Faz-se fundamental tratar as Requerentes dentro de apenas uma recuperação judicial, considerando que a estrutura operacional coloca todas as Requerentes no mesmo contexto, com uma clara relação de interdependência.

8. Agir diferente seria ignorar a necessidade real de se ter um plano de reestruturação que englobe todas as Requerentes, caminho fundamental para viabilizar a efetiva preservação da empresa, com sua função social, estímulo à atividade econômica, preservação dos postos de trabalho e pagamento dos credores e, como consequência, teríamos a ineficácia das providências individualizadas.

9. Portanto, considerando ser pacífico o entendimento da admissão do litisconsórcio ativo facultativo na recuperação judicial, diante do fato de que o soerguimento das Requerentes só pode acontecer de modo conjunto, requer-se desde já que a presente recuperação seja processada em favor de todas as Requerentes.

III. Ainda preliminarmente: da competência deste MM. Juízo

grupo empresarial que integram o polo ativo do pedido. Omissão na Lei no 11.101/2005. Previsão de aplicação subsidiária do CPC. Litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Doutrina omissa. Jurisprudência nacional escassa. Admissibilidade, todavia, no Tribunal. Tendência de sedimentação da questão nas Câmaras Especializadas de Direito Empresarial do Tribunal. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo facultativo (art. 46, inc. I, do CPC). Comunhão de interesses e obrigações entre as agravadas... Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. Caracterização.”

10. As empresas Requerentes possuem como principal estabelecimento de seus negócios a Cidade de São Paulo, na Avenida Duquesa de Goiás, 832, Real Parque, Morumbi, São Paulo, SP. Neste endereço se encontram centradas as decisões, o escritório da administração das empresas, sua contabilidade, suas diretorias operacional e comercial e todos os demais núcleos relevantes dos negócios. É, em outras palavras, o centro decisório da empresa.

11. E, como já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, seguindo precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do próprio TJSP, *o principal estabelecimento corresponde ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa*, sendo irrelevante o fato de a sede estatutária estar situada em outra cidade⁴.

12. Portanto, e se na forma da melhor exegese do artigo 3º da LRF, a competência para apreciação e processamento do pedido de recuperação judicial é do Juízo do local em que se encontra o centro decisório da empresa em dificuldades financeiras, torna-se inquestionável o fato de que o Juízo e Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para processar e julgar o presente feito – mais

⁴ A.I. n.o 0124191-69.2013.8.26.0000, 1a Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Desembargador Alexandre Marcondes, j. 05/12/13. “PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial – Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa – Exegese do art. 3o da Lei no 11.101/05 – Precedentes do STJ e do TJSP – Principal estabelecimento corresponde ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial – Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade.”

especificamente, é competente uma das Varas Especializadas em Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central desta Capital.

IV. Da crise financeira das Requerentes

13. A crise econômico-financeira por que passa o Grupo Pollus se originou de uma quebra do fluxo de caixa normal dos negócios, em razão da dificuldade de acesso a linhas de capital de giro com custos financeiros mais adequados às operações, após um forte movimento de expansão dos negócios.

14. O primeiro destes movimentos de expansão foi a aquisição da POLI, ainda em 2014, para a entrada no mercado de serviços a condomínios. Mercado rentável, alinhado com os objetivos do negócio, mas que demandava consistentes investimentos nos insumos necessários para seu atendimento (com uniformes, treinamentos, veículos, reservas técnicas, etc.) e na gestão dos contratos, mais pulverizados, e que demandavam uma maior estrutura de atendimento e de supervisão.

15. O segundo movimento, bem mais relevante para a deterioração do condição do caixa, foi a aquisição das operações do Grupo GP na região Sul do Brasil em 2017, abrindo para o Grupo Pollus a possibilidade de atender os relevantes mercados daquela região. Tratou-se de um movimento estratégico, que permitiu ao Grupo Pollus atender a um edital de um cliente específico, mas que, em razão da premência do tempo, foi operacionalizada de forma acelerada, o que acabou por

trazer para o Grupo Pollus a assunção de inúmeras contingências não mapeadas, e demandou investimentos consideráveis para manutenção dos contratos existentes na região sul, investimentos estes que consumiram de forma substancial o já então debilitado caixa e que inverteram de forma perversa o fluxo de caixa até então existente. Dentre as principais contingências trazidas pela aquisição das operações do Grupo GP na região Sul estão os passivos trabalhistas relacionados aos contratos firmados com o Banco Bradesco S.A. na região que, sozinho, representa hoje o maior volume de causas trabalhistas a impactar o negócio.

16. Esse constante problema de fluxo de caixa traz como consequência uma contínua e crescente dificuldade em cumprir com as obrigações acessórias contratuais, o que gerou impactos nas relações contratuais com grandes clientes, que passaram a realizar constantes e relevantes retenções de pagamentos, que nada mais fizeram do que agravar ainda mais a situação financeira do Grupo Pollus, acelerando sua deterioração.

17. Tais fatos levaram a administração a priorizar o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas aos contratos firmados com os clientes mais relevantes, de forma a viabilizar os recebimentos de faturas de grande volume financeiro, o que gerou a perda de contratos menores que tinham o potencial de trazer uma maior rentabilidade para negócio.

18. As quebras contratuais e a conseqüente perda de contratos, somados à rescisão contratual na região sul pelo Banco Bradesco S.A., importaram em uma

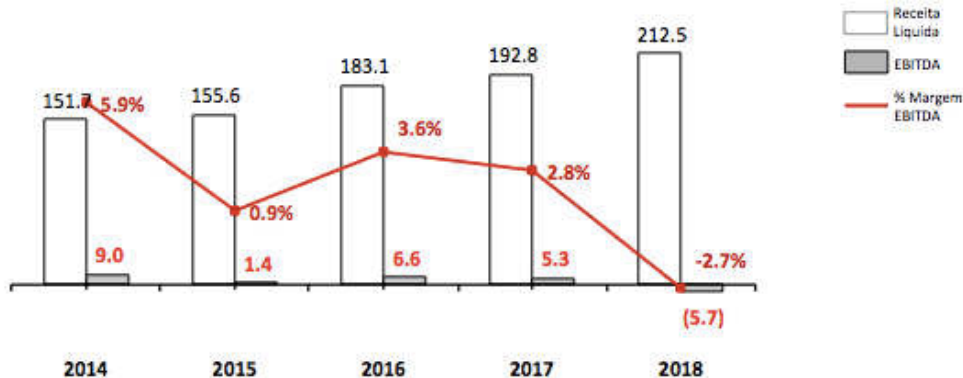
rápida expansão do volume de ações trabalhistas que, apesar de estarem administradas e de todo o esforço por geração de economia com a formalização de acordos que permitissem a manutenção de todos os pagamentos, acabaram por comprometer de forma definitiva o já combalido fluxo de caixa.

19. Tudo isso aliado a uma crescente deterioração das margens de contribuição dos contratos para o negócio, em parte como resultado da grande concentração (e conseqüente dependência econômica) do Grupo Pollus em relação aos seus maiores clientes. Somando-se a todos esses fatores, temos a crise que assolou o nosso país nos últimos anos, que comprometeu o resultado dos clientes do Grupo Pollus e que passaram a exigir ainda mais sacrifício nas já apertadas margens de lucro da empresa para manutenção dos contratos.

20. Neste cenário de queda de rentabilidade e estrangulamento do caixa, sem acesso a capital de giro e com custos de financiamento operacional exorbitantes, o Grupo Pollus viu seu faturamento crescer de forma consistente, saindo dos R\$ 167,3 milhões em 2014 para impressionantes R\$ 231,2 milhões em 2018, mas ao mesmo tempo ingressando em uma crise sem precedentes em sua história, com uma queda do EBITDA de 7,7% para **-2,7%**. Vejamos:

Resultado Operacional

R\$ MM



Fonte: Contabilidade Pollus

naxentia

21. Além da redução da sua capacidade de investimento e de geração de valor, esses fatos acabaram por levar o Grupo Pollus à incapacidade de honrar com suas obrigações no tempo e modo acordados – inclusive e especialmente os acordos trabalhistas firmados.

22. Estes são os fundamentos que levaram o Grupo Pollus a apresentar o presente pedido de recuperação judicial, para reverter a situação de crise e viabilizar os pagamentos de seus credores e continuidade de sua operação. Tais fatos, ainda que apresentados de forma resumida, possuem a especificidade necessária para comprovar a o cabimento do presente pedido.

23. É importante asseverar que as Requerentes não mediram e não medirão esforços para enfrentar este difícil momento de crise, como demonstram as medidas que já implementadas e as que serão tomadas para a superação da crise, conforme passamos a expor:

V. Da viabilidade financeira e operacional das Requerentes

24. Ilustram os esforços das Requerentes para superar sua crise o fato de que adotaram e continuam a adotar uma série de medidas focadas na perenidade e rentabilidade, em especial na geração de resultado operacional, otimização da estrutura de capital, e no aumento da eficiência na gestão dos contratos ativos e do passivo trabalhista.

25. As Requerentes promoveram no final de 2018 e início de 2019 um diagnóstico das condições operacionais e financeiras do negócio, e iniciaram ainda durante este trabalho de diagnóstico a implantação de diversas medidas para a otimização operacional no atendimento a seus clientes, com uma consequente da rentabilização dos contratos em razão da eficiência na sua gestão, buscando, inclusive, reduzir ou eliminar os principais fatores que impactaram negativamente na rentabilidade do negócio e que consumiam recursos do já combalido fluxo de caixa.

26. Como reflexo, e com o apoio da **Naxentia**⁵, que está assessorando o Grupo Pollus neste processo, estão sendo implementadas as seguintes medidas:

- i. Revisão das margens dos contratos atuais;

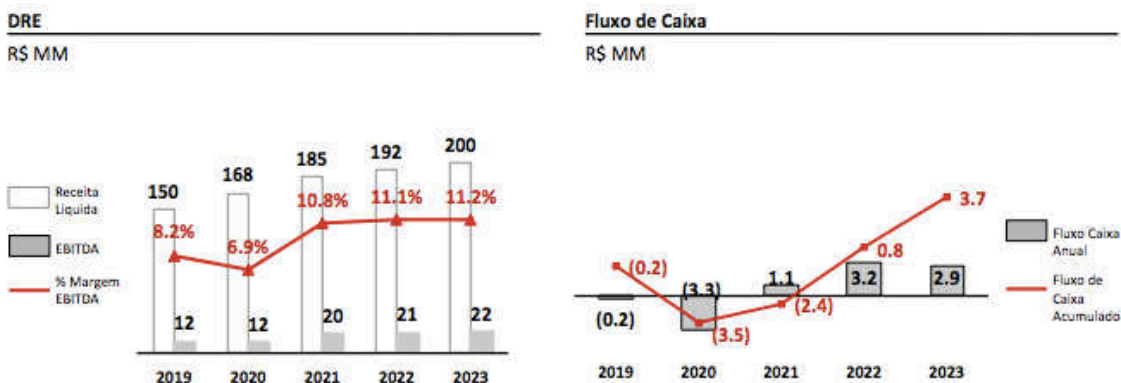
⁵ Naxentia Consultoria Empresarial Ltda., vide www.naxentia.com.br.

- ii. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, tudo para manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;
- iii. Melhorias no processo de medições de serviços para complementação da receita contratual e serviços extras;
- iv. Otimização da reserva técnica (de colaboradores extras, necessários para o atendimento dos contratos), através de melhorias das regras e procedimentos, visando reduzir o quadro de empregados;
- v. Alteração na estrutura e concentração de prestadores de serviços jurídicos especializados na área trabalhista, para uma melhor gestão do contencioso relacionado;
- vi. Validação e readequação das posições dos funcionários de *back-office* para adequação e otimização das equipes, com redução do quadro de colaboradores em todas as unidades da Companhia, adaptando a estrutura de custos e despesas à nova realidade dos negócios; e
- vii. Melhoria no gerenciamento da frota de veículos visando reduzir os custos variáveis de tal serviço;

27. As atividades de reestruturação previstas visam obter o aumento da rentabilidade, com melhoria de receita, redução das despesas e maior geração de caixa. Em conjunto com um plano de recuperação judicial que permita alongar o passivo corrente de forma estruturada, com renegociação da dívida e carência de pagamento, e com a reestruturação do capital de giro, com a renegociação de passivos financeiros críticos e estruturação compatível com a geração de caixa, e a reconhecida qualidade na prestação de serviços a seus clientes, é possível até mesmo retomar mercado, obter novos contratos, investir em tecnologias de vigilância e controle e integração de sistemas.

28. Veja-se no quadro a seguir que, com a adoção das medidas acima, com a captação de recursos e a abertura de novas linhas de crédito para adiantamento dos recebíveis e financiamento do capital de giro, o negócio do Grupo Pollus não é apenas recuperável, como se torna substancialmente rentável já no quarto ano após o pedido de recuperação judicial:

Geração de caixa positiva a partir do ano 3



naxentia

29. Conforme demonstrado acima, está mais do que claro que as Requerentes possuem condições de manter sua atividade e que, conseqüentemente, possuem condições também de superar a crise que enfrentam, cumprindo assim com os objetivos da LRF. No entanto, precisam para tanto se socorrer deste processo de recuperação judicial para que o seu endividamento possa se adequar à nova realidade de seus negócios.

30. E é por acreditar na capacidade de se reerguer desta crise, com o plano de trabalho estruturado e com a manutenção da qualidade de atendimento de seus clientes, e por acreditar também na viabilização do pagamento de seus colaboradores e credores que as Requerentes apresentam este Pedido de Recuperação Judicial, de forma a viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, mantendo a fonte produtiva, mantendo o emprego (atualmente o Grupo

Pollus **possui mais de 3.000 empregados**) e os interesses dos seus muitos credores, promovendo, por fim, os princípios da **preservação da empresa**, de sua **função social** e do **estímulo à atividade econômica do país**, tudo na forma da LRF.⁶

V. Do necessário deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial: do cumprimento dos requisitos e apresentação dos documentos essenciais

31. Superada a necessária exposição das causas concretas da situação do Grupo Pollus e das razões de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, cumpre às Requerentes confirmar que preenchem todos os requisitos necessários para o deferimento do regular processamento do presente pedido de recuperação judicial, previstos no artigo 48 da LRF, pois:

- i. exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- ii. jamais foram declaradas falidas;
- iii. jamais obtiveram concessão da recuperação judicial anteriormente;

⁶ Cfr. Art. 47 da LRF: *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

iv. seus administradores e sócios jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

32. As Requerentes receberam as autorizações necessárias ao ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, conforme demonstram as anexas Atas de Reuniões de Sócios Quotistas, e demonstram a seguir o atendimento aos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial previstos no artigo 51 da LRF:

- a. Inciso I – razões apresentadas nos itens precedentes (III e IV) desta exordial;
- b. Inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (vide **Doc. 03**);
- c. Inciso III – relação nominal dos credores das Requerentes (**Doc. 04**);
- d. Inciso IV – relação integral dos empregados das Requerentes (**Doc. 05**);
- e. Inciso V - certidões de regularidade das Requerentes na Junta Comercial dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e atas de

reunião de sócios quotistas, com a autorização dos sócios para a propositura deste Pedido de Recuperação Judicial (**Doc. 06**) e contratos sociais atualizados com atas de nomeação dos atuais administradores (**Doc. 01**);

- f. Inciso VI – relação de bens particulares dos sócios, constante da declaração de imposto de renda apresentada por ambos em 2019 (**Doc. 07**);
 - g. Inciso VII – extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Doc. 08**);
 - h. Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (**Docs. 09 a 16**) – protesta desde já pela posterior juntada da certidão de protestos relativa à filial de Uberaba-MG, da MULT VIGILÂNCIA, já solicitada pelas ora Requerentes (vide **Doc. 20**);
 - i. Inciso IX – relação subscrita de todas as ações judiciais em que as Requerentes atualmente figuram como parte (**Doc. 17**), certidões negativas de falência e recuperações judiciais das Comarcas das sedes das Requerentes (**Doc. 18**), demais certidões de distribuições trabalhistas, cíveis, fiscais e criminais (**Doc. 19**).
33. De forma a cumprir e apresentar os documentos referenciados nos incisos IV e VI do artigo 51, as Requerentes requer desde já a juntada da relação de seus empregados e da relação dos bens particulares dos sócios que também são seus administradores, porém requerem desde já que os mesmos documentos sejam

acautelados em incidente a ser processado em apartado e sob sigredo de justiça, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial. Veja-se a este respeito decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Quando da distribuição da ação foram apresentados pelas requerentes vários documentos para instruir a petição inicial (fls. 24/1667) e dentre eles constavam as declarações de bens particulares dos sócios. Em razão disso, as requerentes pediram que referidos documentos tramitassem sob sigredo de justiça (fls. 19), tendo este Juízo determinado verbalmente ao Escrivão da Serventia que fosse restringido o acesso aos autos na tarde de sexta-feira (21/03), uma vez que só nesta data foi constatada a existência de tais documentos. Realmente referidos documentos estão protegidos pelo Sigilo Fiscal e não devem ter acesso irrestrito.” No mesmo sentido, Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, proferida pelo Juiz de Direito Daniel Carnio Costa em 6/4/2015 e disponibilizada no DJE em 17/4/2015 – ref. Grupo OAS: “Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação

de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigilo de Justiça.” (Agravo de Instrumento no 2023231- 66.2016.8.26.0000, Rel. Des. Fabio Tabosa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/8/2016 – ref. Usina Santa Elisa S.A e Outras)

VI. Conclusão e pedidos

34. Portanto, e diante de todo o exposto, presentes os requisitos e os pressupostos legais, apresentados os documentos essenciais, **REQUER-SE:**

- a. **QUE** seja deferido o **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das ora Requerentes, tudo conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005, ordenando-se, via de consequência, a **suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes**, reconhecendo a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais aos suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- b. **QUE** sejam adotadas as medidas de praxe, com: (i) a fixação do prazo para a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes em **dias úteis**; (ii) a nomeação do administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de

remuneração para posterior manifestação pelas Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo; (iii) a determinação da apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo, em incidente a ser processado em autos apartados; (iv) a determinação de intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento; (v) a determinação da expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005, para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes; (vi) a determinação ao Distribuidor para que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial; (vii) a determinação para que seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca; (viii) a determinação para que se comunique a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comerciais dos Estados de competência da sede de cada Requerente, conforme aplicável;

- c. **QUE** seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para as Requerentes exercerem suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- d. **QUE** seja determinada a autuação da relação dos empregados (**Doc. 05**) e da relação dos bens particulares dos acionistas e sócios controladores e dos administradores das Requerentes em incidente (**Doc. 07**) a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias;
- e. **QUE** seja deferida a posterior juntada da certidão de protestos da filial da MULT VIGILÂNCIA de Uberaba, Minas Gerais, cuja emissão já foi requerida, comprometendo-se as Requerentes a apresentar a mesma nos autos assim que a mesma for efetivamente expedida (vide requerimento anexo - **Doc. 20**);
- f. **QUE** seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em eventuais impugnações de crédito, habilitações ou eventuais outros incidentes processuais;

35. Os advogados que subscrevem a presente declaram a autenticidade das cópias reprográficas que a instruem, nos termos do artigo 425 do Código de

Processo Civil, e requerem que todas as futuras intimações relacionadas ao presente caso em nome das Recuperandas sejam efetivadas em nome dos advogados **Rodrigo Roux Valentini Coelho César**, regularmente inscrito na OAB/SP 214.949 e endereço eletrônico rodrigo.roux@roux-advocacia.com, **Diogo Martin Rezende**, regularmente inscrito na OAB/SP 237.494 e endereço eletrônico diogo.rezende@roux-advocacia.com, e **Thaís Dinana Marino**, regularmente inscrita na OAB/SP 210.109 e endereço eletrônico thais.marino@roux-advocacia.com, todos com escritório na Rua Pais Leme, 215, conjuntos 2201 e 2202, São Paulo, SP, Pinheiros, CEP 05424-010.

36. Dá-se à causa o valor de R\$ 41.718.730,98 (quarenta e um milhão e setecentos e dezoito mil e setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos) e requer-se a juntada dos comprovantes de pagamento das respectivas taxas judiciárias **(Doc. 22)**.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

Rodrigo Roux Valentini Coelho César

OAB/SP 214.949

Diogo Martin Rezende

OAB/SP 237.494

Thaís Dinana Marino

OAB/SP 210.109

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

Doc. 01 Contratos Sociais das empresas:

- Contrato Social da POLLUS
- Contrato Social da FOCCUS
- Contrato Social da POLI
- Contrato Social da MULT VIGILÂNCIA
- Contrato Social da MULT PRESTAÇÃO
- Contrato Social da IC RS
- Contrato Social da IC SC
- Contrato Social da IC PR

Doc. 02 Procuração *ad judicium* e guias de recolhimento das custas de mandato

Doc. 03 Documentos contábeis e financeiros, apresentados em cumprimento

ao inciso II do art. 51 da LRF:

- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da
FOCCUS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da
FOCCUS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da
FOCCUS

- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da FOCCUS
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da FOCCUS
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da FOCCUS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da POLLUS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da POLLUS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da POLLUS
- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da POLLUS
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da POLLUS
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da POLLUS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da POLI
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da POLI
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da POLI
- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da POLI

- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da POLI
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da POLI
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da
MULT VIGILÂNCIA
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da
MULT VIGILÂNCIA
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da
MULT VIGILÂNCIA
- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da
MULT VIGILÂNCIA
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da MULT
VIGILÂNCIA
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da MULT
VIGILÂNCIA
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da
MULT PRESTAÇÃO
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da
MULT PRESTAÇÃO
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da
MULT PRESTAÇÃO

- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da
MULT PRESTAÇÃO
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da MULT
PRESTAÇÃO
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da MULT
PRESTAÇÃO
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da IC RS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da IC RS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da IC RS
- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da IC
RS
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da IC RS
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da IC RS
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da IC SC
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da IC SC
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da IC SC
- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da IC
SC
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da IC SC

- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da IC SC
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2016 da IC PR
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2017 da IC PR
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de 2018 da IC PR
- Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2016 e 2018 da IC PR
- Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2017 da IC PR
- Balanço especial levantado para o pedido recuperacional da IC PR

Doc. 04 Relação nominal dos credores das Requerentes, apresentada em cumprimento ao inciso III do art. 51 da LRF

Doc. 05 Relação dos empregados ativos das Requerentes, apresentadas em cumprimento ao inciso IV do art. 51 da LRF.

Doc. 06 Documentos societários apresentados em cumprimento ao inciso VI do art. 51 da LRF.⁷

- Certidão de regularidade emitida pela JUCESP - FOCCUS
- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - FOCCUS
- Certidão de regularidade emitida pela JUCESP - POLLUS

⁷ Para os Contratos Sociais das Requerentes, veja documento 01.

- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - POLLUS
- Certidão de regularidade emitida pela JUCESP – POLI
- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - POLI
- Certidão de regularidade emitida pela JUCESP - MULT VIGILÂNCIA
- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - MULT VIGILÂNCIA
- Certidão de regularidade emitida pela JUCESP - MULT PRESTAÇÃO
- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - MULT PRESTAÇÃO
- Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul - IC RS
- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - IC RS
- Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina - IC SC
- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de recuperação judicial - IC SC

- Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Paraná-
IC PR

- Ata de Reunião de Sócios Quotistas autorizando o pedido de
recuperação judicial - IC PR

- Doc. 07 Documentos apresentados em cumprimento ao inc. V do art. 51 da LRF - declaração de imposto de renda dos Sócios.
- Doc. 08 Extratos atualizados das contas correntes das Requerentes, apresentados em cumprimento ao inc. VII do art. 51 da LRF
- Docs. 09 a 16 Certidões de protestos da sede e filiais das Requerentes, apresentadas em cumprimento ao inciso VIII do art. 51 da LRF.
- Docs. 17 Relação subscrita de todas as ações judiciais em que as Requerentes atualmente figuram como parte, apresentadas em cumprimento ao inc. IX do art. 51 da LRF.
- Docs. 18 Certidões negativas de pedido falimentar da Comarca da Sede de cada uma das Requerentes
- Docs. 19 Certidões de distribuição de ações cíveis e fiscais, estaduais e federais, e de reclamações trabalhistas.
- Doc. 20 Comprovante do pedido de certidão de protestos da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, da filial da MULT VIGILÂNCIA.
- Doc. 21 Consolidação do Quadro Geral de Credores das Requerentes, com a somatória dos valores listados no documento 04.

Doc. 22 Guia e comprovante do recolhimento das custas judiciárias.